



**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 195.397.549-68, portador do RG nº. 360.622, e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA** do Município de Catanduvas, CNPJ nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, nº 3350 – Bairro Cidade Jardim, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MÔNICA DEBASTIANI CASAROTTO DA COSTA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 029.497.139-47, residente e domiciliada na Rua Pedro Ascoli, nº 2685, Bairro Cidade Jardim, em Catanduvas/SC,

**Considerando** o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina no bojo do Inquérito Civil nº 06.2013.00003006-6, em 15 de dezembro de 2021;

**Considerando** a imprescindibilidade da manutenção da parceria, eis que a entidade presta serviço de relevante interesse público que se insere dentre os que o Município está obrigado a prestar;

**Considerando** o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade parceira;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2018 firmado em 26/03/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Cláusulas Segunda e Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor fixo anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e, no ano de 2022, o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em janeiro.

*lu*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

2.2 – Além da parcela fixa mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor mensal variável de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhido que tenham origem em família residente no Município de Catanduvas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO**

3.1 - O desembolso será efetuado conforme plano de trabalho anexo, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.2 – Também até o dia 05 (cinco) de cada mês a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhido no mês anterior, que tenha como origem família residente no Município de Catanduvas.

3.3 – Caso o acolhimento seja inferior a 30 (trinta) dias, o repasse variável será proporcional ao tempo de acolhimento, devendo o COLABORADOR, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, encaminhar a relação de crianças e adolescentes acolhidos que tenham origem no Município de Catanduvas.

3.4 – Os valores repassados serão reajustados anualmente, mediante simples apostilamento, sempre no mês de janeiro, pelo percentual acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses do ano anterior.

3.4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Termo Aditivo, será repassado ao COLABORADOR a primeira parcela, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam acrescentadas à Cláusula Sexta as seguintes obrigações:

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 – DO COLABORADOR**

.....

6.1.10 – Encaminhar mensalmente o balancete contábil do mês anterior e ao final do exercício, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício anterior.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....

6.3.2. Fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de saúde das crianças e adolescentes acolhidos que tenham origem no Município de Catanduvas, mediante prévia solicitação escrita da Associação Patronato Anjo da Guarda, acompanhada das respectivas prescrições médicas subscritas por profissional médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.3.3. Promover em conjunto com o Município de Jaborá e o Município de Vargem Bonita, a manutenção do prédio em que funciona a instituição de acolhimento, após notificação formal pela Entidade indicando as necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Passam a integrar o Termo de Colaboração nº 01/2018 o novo Plano de Trabalho da Entidade e o "Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta", firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, anexos ao presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas permanecem vigentes e inalteradas.

E, assim por estarem de acordo, após ser lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Catanduvas, 10 de janeiro de 2022.

**Dorival Ribeiro Dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Mônica Debastiani Casarotto da Costa  
ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00003006-6**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, representado pelo Promotor de Justiça Alexandre Penzo Betti Neto; o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Dorival Ribeiro dos Santos; o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pelo Prefeito Clevson Rodrigo Freitas; o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público, representado, neste ato, pela Prefeita Rosamarcia Hetkowski Roman; e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96, representada, neste ato, por sua presidente Mônica Casarotto, consoante o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigo 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio da Associação Patronato Anjo da Guarda (fls. 489-490 do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001321-7), que os recursos financeiros repassados pelos Municípios da Comarca não sofreram reajuste anual desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que houve significativo aumento das necessidades da instituição Patronato Anjo da Guarda desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e que, conforme prestação de contas do último ano (fls. 691-829, 838-840 e 845-1762 do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001321-7), o valor repassado pelos Municípios da Comarca não é suficiente para manutenção do serviço de acolhimento;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas cinco reuniões com os representantes do setor social dos Municípios da Comarca e com o auxílio da Câmara de Mediação de Conflitos do Ministério Público, que atua de maneira articulada com o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), nos dias 15/09/2021, 04/10/2021, 05/11/2021, 24/11/2021 e 02/12/2021;

**CONSIDERANDO** que durante as reuniões realizadas com o auxílio da Câmara de Mediação de Conflitos do Ministério Público, foram abordadas as dificuldades que a instituição de acolhimento vem enfrentado, especialmente a frequente rotatividade de

cuidadores e a ausência de novos profissionais habilitados e interessados, principalmente devido a baixa remuneração oferecida para o cargo;

**CONSIDERANDO** que a rotatividade de profissionais na instituição de acolhimento é prejudicial para o processo de fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de rotina das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a Associação Patronato Anjo da Guarda não possui recursos financeiros para reajustar a remuneração da equipe de profissionais;

**CONSIDERANDO** que durante a última reunião os Municípios da Comarca reconheceram a responsabilidade da manutenção do serviço de acolhimento institucional e a necessidade de reajuste dos valores repassados para a Associação Patronato Anjo da Guarda, especialmente diante da essencialidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que, após análise da prestação de contas apresentada pela Associação Patronato Anjo da Guarda, os Municípios da Comarca entenderam justo e razoável o reajuste do valor dos repasses financeiros à instituição para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de ajuda de custo variável de meio salário mínimo por criança e adolescente acolhido;

**CONSIDERANDO** que os Municípios da Comarca, durante a última reunião, optaram por manter reajuste anual e automático do valor dos repasses, utilizando-se como fator de correção monetária o INPC;

**CONSIDERANDO** que os Municípios da Comarca entenderam que existe a necessidade de reajustar os valores dos repasses com incidência imediata, mas que não há dotação orçamentária para possibilitar o pagamento no ano corrente;

**CONSIDERANDO** que os Municípios da Comarca ajustaram que a diferença entre o valor pago no dia 10/12/2021 e o reajuste pactuado será paga em 05/01/2022; e

**CONSIDERANDO** que os Municípios da Comarca e a Associação Patronato Anjo da Guarda manifestaram interesse em alterar a data do pagamento dos repasses financeiros do dia 10 para o dia 05 de cada mês;

### RESOLVEM

Celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigo 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - Aditar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6 que teve como objeto a adequação do serviço de acolhimento institucional ofertado pelos Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita, por meio da formalização de termo de colaboração com a Sociedade Patronato Anjo da Guarda.

**TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

**Alteração da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta**

**CLÁUSULA 2ª** - A obrigação prevista na cláusula primeira, **item 4**, do Termo de Ajustamento de Conduta passa a vigorar com a seguinte redação: Os compromissários assumem a obrigação de fazer consistente em, para fins de possibilitar a fiel e correta execução do termo de colaboração, viabilizar os recursos financeiros mensais à manutenção das atividades prestadas pela Sociedade Patronato Anjos da Guarda, com pontualidade e precisão de valores, nos exatos moldes do artigo 48 da Lei n. 13.019/2014, sem olvidar que os valores repassados serão obrigatoriamente revisados e corrigidos anualmente, de forma automática, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com índice oficial (INPC);

**CLÁUSULA 3ª** - A obrigação prevista na cláusula primeira, **item 4.1**, é alterada para que passe a constar a seguinte redação: Os repasses nos moldes deste aditamento do termo de ajuste de conduta iniciarão em 05/01/2022, oportunidade em que também deverá ser efetuado o pagamento da diferença do valor do reajuste da parcela fixa referente ao mês de dezembro de 2021. Os pagamentos dos repasses serão realizados sempre até o dia 05 de cada mês, sem atrasos, exceto se houver justificativa prévia, formal e fundamentada para tanto, sob pena de sequestro de valores e incidência da multa diária prevista na cláusula segunda, item 2.2, do Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA 4ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.2**: É livre aos compromissários pactuarem novos valores para os repasses financeiros mensais, de acordo com eventuais necessidades da instituição de acolhimento, que deverão ser formalmente e fundamentalmente justificadas, com posterior comunicação ao Ministério Público;

**CLÁUSULA 5ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.3**: Para fins do disposto no item anterior, verificando o descumprimento dos termos ajustados para os repasses financeiros, a Associação Patronato Anjo da Guarda deve, imediatamente, expedir notificação ao Município inadimplente e informar ao Ministério Público, este para adoção

das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA 6ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4**: Com vistas a garantir o pleno e eficaz funcionamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, os Municípios compromissários assumem a obrigação de, a partir de janeiro de 2022, celebrar/prorrogar o termo de colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda, prevendo o repasse mensal em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), diante da comprovação do aumento das necessidades da instituição;

**CLÁUSULA 7ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4.1**: Além do pagamento dos repasses em valor fixo, com a finalidade de atender as demandas da instituição, os Municípios compromissários assumem a obrigação de efetuar o pagamento mensal de valor não inferior a meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, que deve ser pago juntamente com o repasse mensal. Caso o acolhimento perdure por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o repasse de meio salário por criança ou adolescente deve ser proporcional à duração do acolhimento. Até o dia 25 de cada mês, a Associação Patronato Anjo da Guarda encaminhará ao respectivo município de origem a relação de crianças e adolescentes acolhidos, indicando o nome completo e tempo de permanência na instituição. Considera-se devido o pagamento pelo Município em que a criança ou o adolescente residia no momento do acolhimento;

**CLÁUSULA 8ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.4.2**: No caso de a criança ou adolescente, no momento do acolhimento, residir em Município que não pertença à Comarca de Catanduvas, a Associação Patronato Anjo da Guarda poderá exigir do Município de origem o pagamento pelo serviço de acolhimento prestado, a fim de contribuir com a manutenção do serviço, e desde que respeitados os parâmetros do artigo 16, §2º, da Resolução 31/2013 do CNAS;

**CLÁUSULA 9ª** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.5**: Os Municípios compromissários assumem a obrigação de fornecerem os medicamentos necessários ao tratamento de saúde das crianças e adolescentes acolhidos, mediante prévia solicitação escrita da Associação Patronato Anjo da Guarda, acompanhada das respectivas prescrições médicas subscritas por profissional médico do Sistema Único de Saúde- SUS. Os medicamentos devem ser solicitados e fornecidos pelo Município em que a criança ou o adolescente residia no momento do acolhimento, sob pena de sequestro de valores e incidência da multa diária prevista na cláusula segunda, item 2.2, do Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA 10** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 4.6**: Existindo a demanda de reparos e reformas no prédio em que funciona a instituição de acolhimento, a Associação Patronato Anjo da Guarda deve notificar, por escrito, os Municípios

Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas

compromissários para que deliberem e promovam a necessária manutenção predial, seguindo os trâmites legais. No caso de inércia injustificada dos entes, o Ministério Público deve ser informado para adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA 11** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 5.2**: Os compromissários assumem a obrigação de realizarem reuniões periódicas, se possível semestralmente, para discutirem as necessidades da instituição de acolhimento, bem como para planejamento de ações integradas para melhoria da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA 12** - Acrescenta-se na cláusula primeira o **item 13**: Os Municípios compromissários assumem a obrigação de, na mudança da gestão/administração municipal, informar o gestor subsequente acerca da existência do presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 13** - Os compromissários se comprometem a seguir fielmente as orientações e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CLÁUSULA 14** - As demais obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2013.00003006-6 permanecem inalteradas.

Assim, justo e acertados, firmam as partes o presente Aditamento ao Termo de Compromisso, composto por 5 (cinco) laudas, em 5 (cinco) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Catanduvas, 15 de dezembro de 2021.

[assinado digitalmente]

**Alexandre Penzo Betti Neto**

Promotor de Justiça

  
**Município de Catanduvas**  
Compromissário

  
**Município de Vargem Bonita**  
Compromissário


Testemunhas:

[assinado digitalmente]

**João Luiz de Carvalho Botega**  
Promotor de Justiça, Coordenador do CIJ

  
**Município de Jaborá**  
Compromissário

  
**Associação Patronato Anjo da Guarda**  
Compromissário

  
**Mariéli Lovato**  
Assistente de Promotoria de Justiça



Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas

  
**Valmir de Rós**  
Procurador do Município de Catanduvas

  
**Matheus Bruno Poli Valgoi**  
Procurador do Município de Jaborá

  
**Gustavo Perin**  
Procurador do Município de Vargem Bonita

  
**Jorgeana Zanatta**  
Advogada da Associação Patronato Anjo da  
Guarda